



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CONTRATO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CONTRATO PE-054/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA. (PROCESSO TST N.º 6009632/2024-00).**

**CONTRATO PE-054/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA. (Processo TST N.º 6009632/2024-00).**

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, e a empresa **MI ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.538.828/0001-21, com sede na CSD 2 lote 01, sala 102, Taguatinga Sul, DF, CEP 72020-025, telefone (61) 3377-1047, e-mail [mi-impermeabilizacao@hotmail.com](mailto:mi-impermeabilizacao@hotmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo representante legal, **MILTON DA SILVA IZIDRO**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 054/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de agosto de 2024, e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 6009632/2024-00, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n.º 14.133/2021, 8.078/90 e 9.784/99, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de impermeabilização de reservatórios de água fria no edifício Sede e no edifício auxiliar do TST, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

**Subcláusula primeira.** Os serviços deverão ser executados conforme as mais rigorosas regras de segurança do trabalho e de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato e seus respectivos anexos:

- I.** Anexo I - Especificações técnicas;
- II.** Anexo II - Projetos de impermeabilização;
- III.** Anexo III - Planilha orçamentária;
- IV.** Anexo IV - Composição unitária material e mão de obra;
- V.** Anexo V - Composição de custos unitários;
- VI.** Anexo VI - BDI;
- VII.** Anexo VII - Encargos sociais;

VIII. Anexo VIII – Cronograma físico;

IX. Anexo IX - Documentação complementar para empresas com tributação pelo regime de incidência não cumulativa.

X. Anexo X – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

XI. Anexo XI – Termo de Garantia do Objeto

**Subcláusula segunda. Do regime de contratação:** o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**Subcláusula terceira.** O prazo de garantia do objeto deste contrato é de 05 (cinco) anos para o sistema de impermeabilização contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

I. a garantia será contra perda de estanqueidade de produtos e instalação desde que a causa da falha constatada não seja decorrente de intervenções não previstas, avarias, danos ou falhas nos substratos ou camadas ou outros materiais e componentes que sejam determinantes do desempenho dos sistemas de impermeabilização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo do objeto.

I. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total deste contrato é de R\$ 307.950,00 (trezentos e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

**Subcláusula única.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas ao transporte de materiais, à mão de obra de execução dos trabalhos e instalação de componentes e à orientação técnica (supervisão).

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado a que ela se refere (17/05/2024) ou da data do último reajuste, limitada à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$R = I - I_0 / I_0 * P$ , onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**Subcláusula primeira.** Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**Subcláusula terceira.** O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

**Subcláusula quarta.** Ocorre a preclusão do direito ao reajuste quando a Contratada firma termo aditivo de prorrogação, sem solicitar os novos valores.

**Subcláusula quinta.** Cabe à Contratada solicitar a inclusão, no termo aditivo a ser firmado, de cláusula com o fim de resguardar o direito em pleitear a futura revisão dos preços contratuais por reajuste.

**Subcláusula sexta.** O pedido de reajuste deverá ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço

I. em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Análise de Alterações Contratuais da Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos - SAAC/CGFC, através do e-mail: saac@tst.jus.br - telefone: (61) 3043-4095.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0033.4256.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2024NE001312, emitida em 2/8/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

A Contratada deverá cumprir prazo para conclusão dos serviços de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela fiscalização, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro constante do Anexo VIII deste Contrato.

**Subcláusula primeira.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula segunda.** Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, conjunto A, Bloco A, sala T-18, Brasília-DF, CEP 70.070-943, fones: (061) 3043-4096, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

**Subcláusula terceira.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula quarta.** Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

**I.** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

**II.** solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

**III.** notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**IV.** propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

**V.** acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO - JT para fins de liquidação e pagamento;

**VI.** indicar à Contratada endereço eletrônico para o recebimento da documentação complementar exigida em contrato.

**VII.** analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

**VIII.** promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

**IX.** esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

**X.** paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

**XI.** solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

**XII.** solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

**XIII.** exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

**XIV.** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

**XV.** verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

**I. provisória,** mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II. definitiva,** mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula primeira.** Caso sejam constatadas pendências em relação ao serviço no recebimento provisório, a contratada deverá, em até quinze dias, realizar os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato.

**I.** concluídos os trabalhos pela contratada dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita da contratada para uma segunda vistoria. Uma vez constatada a regularização das pendências apontadas e verificada a perfeita adequação dos serviços aos termos do contrato, será emitido o recebimento definitivo, em até dez dias daquela comunicação;

**II.** caso as pendências não tenham sido sanadas, a Contratada passa a incorrer em atraso a partir da data da segunda vistoria.

**Subcláusula segunda** O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.

**Subcláusula terceira.** O termo do recebimento provisório poderá ser dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.

**I.** o gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de cinco dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.

**Subcláusula quarta.** Os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a refazê-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

**Subcláusula quinta.** A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**Subcláusula sexta.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**Subcláusula segunda.** As faturas serão entregues exclusivamente à Fiscalização do Contrato e deverão estar acompanhadas da documentação exigida no edital e no contrato, por meio de endereço eletrônico, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

**Subcláusula terceira.** O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento.

**Subcláusula quarta.** Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

**Subcláusula quinta.** No decorrer da execução contratual, poderá ser alterado o local da entrega da nota fiscal, mediante prévia notificação à Contratada.

**Subcláusula sexta.** O Contratante efetuará os pagamentos dos documentos fiscais emitidos pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela

fiscalização;

**I.** somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo Contratante;

**II.** a medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, onde estão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

**III.** a discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas, inclusive critérios de medição e pagamento;

**IV.** sendo o regime de execução por empreitada por preço global, o pagamento será realizado em parcelas, sendo cada parcela coincidente com 100% (cem por cento) de conclusão de uma etapa.

**Subcláusula sétima.** Os pagamentos serão realizados em 05 parcelas de acordo com a conclusão das etapas a seguir:

**I.** 1ª parcela: após conclusão das etapas previstas no mês 01 do cronograma físico;

**II.** 2ª parcela: após conclusão das etapas previstas no mês 02 do cronograma físico;

**III.** 3ª parcela: após conclusão das etapas previstas no mês 03 do cronograma físico;

**IV.** 4ª parcela: após conclusão das etapas previstas no mês 04 do cronograma físico;

**V.** 5ª parcela: após o recebimento definitivo dos serviços;

**Subcláusula oitava.** Os pagamentos das parcelas serão conforme os percentuais a seguir, em conformidade com cronograma físico financeiro (Anexo VIII):

**I.** 1ª parcela: 21% do valor total previsto no contrato;

**II.** 2ª parcela: 21% do valor total previsto no contrato;

**III.** 3ª parcela: 26% do valor total previsto no contrato;

**IV.** 4ª parcela: 27% do valor total previsto no contrato;

**V.** 5ª parcela: 05% do valor total previsto no contrato.

**Subcláusula nona.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/21.

**Subcláusula dez.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Subcláusula onze.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

**I.** executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

**II.** executar o objeto deste contrato, obedecendo a todas as determinações contidas neste documento, nas Especificações Técnicas e no Projeto em anexo, não sendo admitida qualquer modificação sem a prévia autorização da Fiscalização;

a. deverão ser considerados como partes integrantes do projeto todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos;

**III.** efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA - DF), ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU - DF), ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais

(CFT);

a. o comprovante de registro deverá ser apresentado à Fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para o início da contagem do prazo de execução contratual;

**IV.** garantir que o Responsável Técnico pelo serviço participe efetivamente da execução dos serviços, atendendo à periodicidade mínima de visitas e demais condições estabelecidas nas Especificações Técnicas;

a. durante a execução dos serviços, caso seja necessária a substituição do Responsável Técnico da obra, a Contratada poderá fazê-lo, desde que seja por outro profissional com experiência comprovadamente igual ou superior à exigida neste documento e que essa substituição seja aprovada pelo Contratante;

**V.** empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

**VI.** fornecer e manter atualizado o “Diário de Obra” para acompanhamento dos serviços;

a. os detalhes sobre o preenchimento do Diário de Obras constam no anexo I;

**VII.** verificar, anteriormente e/ou durante a execução dos serviços, a compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como de cotas, interferências entre elementos e componentes, dentre outros, devendo as inconsistências detectadas serem apresentadas à Fiscalização;

**VIII.** submeter à aprovação da Fiscalização, antes do início dos serviços, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

**IX.** submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

**X.** responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Fiscalização;

**XI.** cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT, as NRs e às exigências do CREA/CAU/CFT;

**XII.** reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

**XIII.** comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

**XIV.** efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.

a. por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

**XV.** encaminhar a documentação complementar exigida neste contrato por meio do endereço eletrônico indicado pela Fiscalização;

**XVI.** apresentar, no prazo de 15 dias a contar do início da vigência deste contrato, os Termos de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no Anexo X;

**XVII.** oferecer garantia dos serviços, conforme NBR 17170 (edificações - garantias - prazos recomendados e diretrizes), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos para o sistema de impermeabilização, contados a partir do recebimento definitivo.

a. a garantia será contra perda de estanqueidade de produtos e instalação desde que a causa da falha constatada não seja decorrente de intervenções não previstas, avarias, danos ou falhas nos substratos ou camadas ou outros materiais e componentes que sejam determinantes do desempenho dos sistemas de impermeabilização.

**XVIII.** dar a destinação correta às embalagens a serem descartadas e ao entulho gerado, de acordo com a Resolução nº 400/2024 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e com a Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do meio Ambiente - CONAMA;

**XIX.** recuperar eventuais avarias ou defeitos causados nas dependências do TST em função da prestação de serviços;

**XX.** responsabilizar-se inteiramente pelos equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, incluindo sua posse e guarda;

**XXI.** manter, durante a prestação do serviço, o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços;

**XXII.** manter seus funcionários devidamente identificados durante a execução dos serviços, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o Contratante e o representante por ele designado para supervisionar os trabalhos;

**XXIII.** fornecer a fiscalização relação nominal de todos os funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços contratados, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade, em até 1 (um) dia útil antes da realização do serviço, bem como informar durante toda a vigência da contratação, qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

**XXIV.** manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados ao serviço;

**XXV.** utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas.

**XXVI.** garantir que seus funcionários alocados no serviço utilizem uniformes, EPIs e EPCs adequados à execução dos serviços que estejam prestando;

a. a constatação do não uso dos EPIs necessários ensejará a suspensão dos serviços (sem abono do prazo restante para a conclusão) até que os referidos equipamentos sejam fornecidos a todos os funcionários;

**XXVII.** substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do TST, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

**XXVIII.** permitir e facilitar, no local de execução dos serviços, o trabalho de terceiros autorizados pela Fiscalização;

**XXIX.** disponibilizar, além dos materiais especificados neste Contrato, todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte;

**XXX.** observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas, horários estabelecidos.

**XXXI.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação;

**XXXII.** manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**XXXIII.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;

**XXXIV.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Subcláusula primeira.** A Contratada não será responsável:

**I.** por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

**II.** por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

**Subcláusula segunda.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**Subcláusula terceira.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

## **CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I.** proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

**II.** promover os pagamentos nas condições e prazo estipulados; e

**III.** fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.

a. as solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

b. o requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico:

[https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas:

**I. advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

**II. impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando:

a. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. der causa à inexecução total do contrato;

c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando:

a. praticar as infrações previstas no inciso II do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato implicarão sanções, conforme descrito nas tabelas abaixo:

| <b>Tabela 01: Categorização das infrações</b>                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Infrações leves</b>                                                                                                           |
| 1.1 Realizar a movimentação de materiais por percursos não autorizados pela Fiscalização.                                           |
| 1.2 Não executar limpeza dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços.                                            |
| 1.3 Deixar de prestar as informações ou tomar as providências solicitadas pela Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal. |
| 1.4 Deixar de responder às comunicações eletrônicas da Fiscalização dentro dos prazos estipulados para tal.                         |
| 1.5 Manter funcionários em serviço sem a devida identificação (uniforme e/ou crachá da Contratada).                                 |
| <b>2. Infrações médias</b>                                                                                                          |

|                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1 Deixar de informar ao Contratante eventuais mudanças de endereço, telefone e/ou e-mail, impossibilitando a comunicação entre as partes.    |
| 2.2 Deixar de comparecer, injustificadamente, às reuniões agendadas com a Fiscalização.                                                        |
| 2.3 Não cumprir as determinações contidas em uma advertência e/ou reincidir no cometimento de qualquer uma das infrações leves listadas acima. |
| <b>3. Infrações graves</b>                                                                                                                     |
| 3.1 Não utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à execução dos trabalhos por qualquer dos funcionários em serviço.    |
| 3.2 Não comparecer ao local dos serviços executados, quando acionada pelo Contratante, no prazo estipulado, durante a vigência da garantia.    |
| 3.3 Subcontratar os serviços sem autorização da administração..                                                                                |

•

| <b>Tabela 02: Relação entre infrações e penalidades</b> |                                                         |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Categoria da Infração</b>                            | <b>Penalidade a ser aplicada</b>                        |
| 1.<br>Infrações leves                                   | Advertência                                             |
| 2.<br>Infrações médias                                  | Multa de 0,5% do valor total do contrato por ocorrência |
| 3.<br>Infrações graves                                  | Multa de 1,0% do valor total do contrato por ocorrência |

**Subcláusula quarta.** Sanções pecuniárias aplicáveis à Contratada poderão ser substituídas pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

**Subcláusula quinta.** A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

**Subcláusula sexta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula sétima.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP), que e condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/21 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, inclusive com as consequências do artigo 139, da Lei n.º 14.133/21.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

O controlador, o encarregado e o operador de dados deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

**Subcláusula primeira.** O Contratante figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

**Subcláusula segunda.** As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**Subcláusula terceira.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**I.** eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta subcláusula.

**Subcláusula quarta.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Subcláusula quinta.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término deste contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I.** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II.** estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III.** uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**Subcláusula sexta.** O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Subcláusula sétima.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Subcláusula sétima.** Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**I.** A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

**CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam digitalmente este termo para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 A contratada deverá realizar a demolição do sistema de impermeabilização existente e executar o novo sistema de impermeabilização, conforme projetos (anexo II), quantitativos da planilha orçamentária (anexo III), cronograma físico (anexo VIII) e demais anexos;

1.2 O endereço de realização dos serviços é no edifício Sede do TST no SAFS, quadra 08 e no edifício auxiliar no SAAN, Q 3. Brasília/DF;

1.3 O projeto possui 10 pranchas sendo:

1.3.1 Pranchas 1 a 8: projeto de impermeabilização dos reservatórios superiores do edifício sede, blocos A e B;

1.3.2 Pranchas 9 e 10: projeto de impermeabilização dos reservatórios inferiores do edifício auxiliar;

2.1 Benefícios e despesas indiretas – BDI: valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

2.2 Composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

2.3 Custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

2.4 Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

2.5 Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

2.6 Critérios de medição e pagamento: disposição regulamentando o modo de calcular/medir as quantidades de serviços de uma obra ou serviço;

2.7 Cronograma físico financeiro: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do serviço, demonstrando, em cada período, o percentual de avanço físico a ser executado e o respectivo valor financeiro envolvido;

2.8 Empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

2.9 Orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

2.10 Preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;

2.11 Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem;

2.12 Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

2.13 Valor global do contrato: valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

2.14 Água sob pressão positiva: água, confinada ou não, que exerce pressão hidrostática superior a 1 kPa (0,1 m.c.a), de forma direta à impermeabilização;

2.15 Aplicação: técnica para compor a execução de um sistema de impermeabilização;

2.16 Argamassa polimérica: tipo de impermeabilização industrializada, aplicada em substrato de concreto ou alvenaria, constituída de agregados minerais inertes, cimento e polímeros, formando um revestimento com propriedades impermeabilizantes;

2.17 Armadura para impermeabilização: componente da camada impermeável destinado a absorver esforços mecânicos, o qual deve ser compatível com o tipo de impermeabilização;

2.18 Camada de imprimação: estrato com a função de favorecer a aderência da camada impermeável, aplicado ao substrato a ser impermeabilizado;

2.19 Camada de proteção mecânica: estrato com a função de absorver e dissipar os esforços estáticos ou dinâmicos atuantes por sobre a camada impermeável, de modo a protegê-la contra a ação deletéria destes esforços;

2.20 Camada de regularização horizontal ou contrapiso: estrato com as funções de regularizar o substrato, proporcionando uma superfície uniforme de apoio, coesa, perfeitamente aderida e adequada à camada impermeável, e de fornecer a ele um certo caimento ou declividade;

2.21 Camada de regularização vertical: estrato com a função de regularizar o substrato, proporcionando uma superfície uniforme de apoio, coesa, perfeitamente aderida e adequada à camada impermeável;

2.22 Camada separadora: estrato com a função de evitar a aderência de outros materiais sobre a camada impermeável;

2.23 Emenda: processo pelo qual se obtém a continuidade da camada de impermeabilização, visando assegurar a estanqueidade, durabilidade e desempenho previsto em norma específica do produto. Pode ser executada emenda por sobreposição

ou emenda de topo;

2.24 Estanqueidade: propriedade de um elemento (ou de um conjunto de componentes) de impedir a penetração ou passagem de fluidos através de si. A sua determinação está associada a uma pressão-limite de utilização (a que se relaciona com as condições de exposição do elemento ao fluido);

2.25 Fissura no substrato: abertura ocasionada por deformações ou deslocamentos do substrato, que pode ser classificada em estática ou dinâmica - cíclica, finita ou infinita - e cuja amplitude é variável (a seleção do tipo de impermeabilização deve prever a amplitude de abertura e classificação da fissura);

2.26 Impermeabilidade: propriedade de um produto de ser impermeável aos fluidos. A sua determinação está associada a uma pressão-limite convencionada em ensaio específico;

2.27 Impermeabilização: conjunto de operações e técnicas construtivas (serviços), composto por uma ou mais camadas, que tem por finalidade proteger as construções contra a ação deletéria de fluidos, de vapores e da umidade;

2.28 Impermeabilização aderida: conjunto de materiais ou produtos aplicáveis às partes construtivas, totalmente aderidos ao substrato;

2.29 Impermeabilização flexível: conjunto de materiais ou produtos que apresentam características de flexibilidade compatíveis e aplicáveis às partes construtivas sujeitas à movimentação do elemento construtivo. Para ser caracterizada como flexível, a camada impermeável deve ser submetida a ensaio específico;

2.30 Impermeabilização não aderida: conjunto de materiais ou produtos aplicáveis às partes construtivas, totalmente não aderidos ao substrato;

2.31 Impermeabilização rígida: conjunto de materiais ou produtos que não apresentam características de flexibilidade compatíveis e aplicáveis às partes construtivas não sujeitas à movimentação do elemento construtivo;

2.32 Infiltração: penetração indesejável de fluidos nas construções;

2.33 Manta asfáltica: Sistema de impermeabilização industrializada, elaborada à base de asfaltos modificados por polímeros plastoméricos ou polímeros elastoméricos. Possui estruturante: véu de fibra de vidro ou não tecido de poliéster, além de cargas minerais (carbonato de cálcio), acabamentos variados (areia, ardósia, filme de alumínio, filme de polietileno);

2.34 Manta para impermeabilização: produto impermeável, pré-fabricado, obtido por processos industriais, tais como calandragem ou extensão;

2.35 Membrana para impermeabilização: camada de impermeabilização moldada no local, com características de flexibilidade e com espessura compatível para suportar as movimentações do substrato, podendo ser estruturada ou não;

2.36 Pintura de proteção: camada com características específicas, aplicada como pintura, com a função de proteger a impermeabilização ou elemento construtivo;

2.37 Projeto de impermeabilização: conjunto de informações gráficas e descritivas que definem integralmente as características de todos os sistemas de impermeabilização empregados em uma dada construção, de forma a orientar inequivocamente a produção deles. O projeto de impermeabilização é constituído de três etapas sucessivas;

2.38 Sistema de impermeabilização: conjunto de produtos e serviços (insumos) dispostos em camadas ordenadas, destinado a conferir estanqueidade a uma construção.

### **3 DEMOLIÇÃO E RETIRADA NAS LAJES**

3.1 A contratada deverá realizar:

3.2 Demolição das argamassas e impermeabilização das lajes;

3.2.1 Antes de iniciar a remoção, analisar a estabilidade da estrutura;

3.2.2 Checar se os EPC necessários estão instalados;

3.2.3 Usar os EPI exigidos para a atividade;

3.2.4 Remover a argamassa e a impermeabilização existente com uso de martelo demolidor;

3.3 Realizar o ensacamento do entulho, o transporte da cobertura para o térreo e a correta destinação através de caçambas metálicas.

### **4 DEMOLIÇÃO E RETIRADA NOS RESERVATÓRIOS**

4.1 A contratada deverá realizar:

4.2 Demolição e retirada da impermeabilização existente no piso, parede e teto dos reservatórios;

4.2.1 Antes de iniciar a remoção, analisar a estabilidade da estrutura;

4.2.2 Checar se os EPC necessários estão instalados;

- 4.2.3 Usar os EPI exigidos para a atividade;
- 4.2.4 Remover a argamassa impermeabilizante existente;
- 4.3 Realizar o ensacamento do entulho, o transporte da cobertura para o térreo e a correta destinação através de caçambas metálicas.

## **5 IMPERMEABILIZAÇÃO DE LAJE COM MANTA ASFÁLTICA**

5.1 Realizar a impermeabilização da laje (horizontal) e das paredes (vertical), conforme projeto;

5.2 Realizar a execução do contrapiso/argamassa de regularização;

5.2.1 Definir os níveis do contrapiso;

5.2.2 Assentar taliscas sobre a laje;

5.2.3 Argamassa de contrapiso: envolve lançamento, espalhamento e compactação, definição preliminar de mestras e posterior atuação no resto do ambiente;

5.2.4 Acabamento superficial desempenado;

5.2.5 Na região dos ralos, criar um rebaixo de 1,0 cm de profundidade, com área de 40 x 40 cm, com bordas chanfradas, para que haja nivelamento de toda a impermeabilização após a colocação dos reforços previstos neste local;

5.2.6 Todos os cantos e arestas deverão ser arredondados com raio aproximado de 5,0 cm a 8,0 cm;

5.2.7 Aguardar a cura da argamassa de regularização no mínimo 7 dias antes de iniciar a impermeabilização;

5.3 Realizar a execução de manta asfáltica na laje:

5.3.1 A superfície deverá ser previamente lavada, isenta de pó, areia, resíduos de óleo, graxa, desmoldante, manchas de óleo e graxas e/ou qualquer tipo de material que possa prejudicar a aderência do material;

5.3.2 Realizar a imprimação com primer asfáltico e aguardar a secagem;

5.3.3 Abrir totalmente o primeiro rolo de manta asfáltica, deixando-a alinhada e, em seguida, enrola-la novamente;

5.3.4 Iniciar a colagem no sentido dos ralos para as cotas mais elevadas;

5.3.5 Com um maçarico de boca larga abastecido por GLP, desenrolar aos poucos a manta, aquecendo o primer asfáltico e fazendo a queima do filme plástico de proteção da manta para garantir sua total aderência;

5.3.6 Apertar bem a manta contra a superfície em que está sendo aplicada, para evitar bolhas ou enrugamentos;

5.3.7 Repetir a operação, fazendo uma sobreposição de 10 cm entre as mantas;

5.3.8 Avançar ao menos 10 cm na junção com as superfícies verticais;

5.3.9 Alinhar e aderir à manta na vertical, descendo e sobrepondo em 10 cm na manta aderida na horizontal;

5.3.10 Após a aplicação em toda área e o tratamento dos ralos e dos pontos emergentes, realizar o teste de estanqueidade, conforme a norma vigente;

5.3.11 Utilizar manta asfáltica tipo III, espessura 4 mm;

5.3.12 Referencia: Viapol Viamanta Torodin ou equivalente;

5.4 Realizar a proteção mecânica com camada separadora na superfície horizontal:

5.4.1 Após o teste de estanqueidade, sobre a impermeabilização seca, colocar o filme de filme de polietileno como camada separadora entre a camada impermeável e a de proteção mecânica a ser aplicada;

5.4.2 Dividir a área em quadros de dimensão máxima 5x5 m, para evitar fissuras de retração;

5.4.3 Lançar e adensar a argamassa sobre a camada separadora, formando uma camada de 3 cm de espessura;

5.4.4 Sarrafeiar e desempenar a camada de argamassa;

## **6 IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA**

6.1 Realizar a impermeabilização com argamassa impermeabilizante polimérica;

6.2 Realizar o lixamento da superfície e a limpeza com hidrojateamento para proporcionar a abertura dos poros e aumentar a rugosidade superficial;

6.3 Nos locais onde for necessário devido ao deslocamento do concreto, realizar a demolição do concreto e posterior aplicação de graute para recomposição da estrutura;

6.3.1 Os ninhos, falhas e defeitos de concretagem deverão ser tratados com argamassa de reparo estrutural, garantindo assim resistências iguais ou superiores ao da estrutura reparada.

6.4 Executar a impermeabilização:

6.4.1 A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleo, desmoldantes ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência;

6.4.2 Preparar o produto e aplicar conforme a orientação do fabricante;

6.4.3 Saturar bem a superfície e aplicar as demãos necessárias para atender o consumo de 3,5 kg/m<sup>2</sup>;

6.4.4 As demãos deverão ser aplicadas no sentido cruzado, em camadas uniformes, com intervalos conforme orientação do fabricante;

6.4.5 Entre a 1ª e a 2ª demão, reforçar o revestimento com incorporação de uma tela de poliéster;

6.4.6 Aguardar a cura do produto por no mínimo 7 dias antes do teste de estanqueidade e execução da proteção mecânica;

6.4.7 Executar a proteção mecânica no piso do reservatório com espessura de 3,0 cm;

6.4.8 Referencia: Viapol Viapplus 1000 e 5000 (sistema duplo) ou equivalente.

## **7 IMPERMEABILIZAÇÃO Do teto dos RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA**

7.1 Realizar a impermeabilização do teto do reservatório com argamassa impermeabilizante polimérica;

7.2 Realizar o escovamento da superfície com escova de aço e a limpeza com hidrojateamento para proporcionar a abertura dos poros e aumentar a rugosidade superficial;

7.3 Executar a impermeabilização:

7.3.1 A superfície que receberá o sistema de impermeabilização deve estar limpa, seca e isenta de partículas soltas, pinturas, graxa, óleo, desmoldantes ou qualquer outro material que possa prejudicar a aderência;

7.3.2 Preparar o produto e aplicar conforme a orientação do fabricante;

7.3.3 Saturar bem a superfície e aplicar 02 demãos;

7.3.4 As demãos deverão ser aplicadas no sentido cruzado, em camadas uniformes, com intervalos conforme orientação do fabricante;

7.3.5 Referencia: Viapol Viapplus 1000 e 5000 (sistema duplo) ou equivalente.

## **8 TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS - NR 33**

8.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é caracterizada como trabalho em espaço confinado, definido conforme NR 33;

8.2 É de responsabilidade da contratada:

8.2.1 Indicar formalmente o responsável técnico;

8.2.2 Assegurar que o gerenciamento de riscos ocupacionais contemple as medidas de prevenção para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com os espaços confinados;

8.2.3 Elaborar os procedimentos de segurança relacionados ao espaço confinado;

8.2.4 Providenciar a sinalização de segurança e bloqueio dos espaços confinados para evitar a entrada de pessoas não autorizadas;

8.2.5 Indicar os equipamentos para trabalho em espaços confinados;

8.2.6 Elaborar o plano de resgate;

8.2.7 Coordenar a capacitação inicial e periódica dos supervisores de entrada, vigias, trabalhadores autorizados e da equipe de emergência e salvamento;

8.2.8 Executar os testes e conferir os equipamentos, antes da utilização;

8.2.9 Cancelar os procedimentos de entrada e trabalho, quando necessário;

8.2.10 Assegurar que o vigia esteja operante durante a realização dos trabalhos em espaço confinado;

8.2.11 Permitir somente a entrada de trabalhadores autorizados em espaços confinados;

8.2.12 Manter continuamente o controle do número de trabalhadores

autorizados a entrar no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término da atividade;

8.2.13 Permanecer fora do espaço confinado, junto à entrada, em contato ou comunicação permanente com os trabalhadores autorizados;

8.2.14 Acionar a equipe de emergência e salvamento, interna ou externa, quando necessário;

8.2.15 Ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer algum sinal de alarme, perigo, sintoma, queixa, condição proibida, acidente, situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas, nem ser substituído por outro vigia;

8.2.16 Não realizar outras tarefas durante as operações em espaços confinados;

8.3 Toda e qualquer entrada e trabalho em espaço confinado deve ser precedida da emissão da PET;

8.4 Cumprir demais itens da NR 35 – trabalho em altura.

## **9 TRABALHO EM ALTURA - NR 35**

9.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é caracterizada como trabalho em altura, definido como toda atividade executada acima de 02 metros do nível inferior e onde haja risco de queda;

9.2 A contratada deverá cumprir todos os requisitos da NR 35, NR 18 e demais normas aplicáveis;

9.3 É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura;

9.4 Cabe ao contratado:

9.4.1 Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas da NR 35;

9.4.2 Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;

9.4.3 Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;

9.4.4 Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35;

9.4.5 Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

9.4.6 Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;

9.4.7 Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

9.4.8 Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

9.4.9 Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

9.5 Capacitação e treinamento:

9.5.1 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir:

a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

b) análise de Risco e condições impeditivas;

c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;

d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;

e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;

f) acidentes típicos em trabalhos em altura;

g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

9.5.2 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho;

9.6 Apresentar a fiscalização, antes de iniciar os serviços, os certificados de treinamentos dos profissionais que irão executar as atividades;

#### 9.7 Planejamento, organização e execução:

9.7.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado;

9.7.2 Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da contratada;

9.7.3 Cabe ao contratado avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura;

9.7.4 A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador;

9.7.5 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;

9.7.6 A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco;

9.8 Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco;

9.9 A documentação referente ao trabalho em altura deverá ser entregue à fiscalização;

9.10 Cumprir demais itens da NR 35 – trabalho em altura.

### 10 TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

10.1 Realizar a supervisão de segurança do trabalho nos serviços, principalmente relacionados ao trabalho em altura e ao uso do maçarico GLP;

10.2 Atribuições:

10.2.1 Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho;

10.2.2 Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;

10.2.3 Gerenciar documentação de saúde e segurança do trabalho;

10.2.4 Recomendar medidas de prevenção e controle;

10.2.5 Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como as medidas de eliminação e neutralização;

10.2.6 Informar o contratado, através de parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, bem como orientá-los sobre as medidas de eliminação e neutralização;

10.2.7 Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho;

10.2.8 Executar as normas de segurança referentes a projetos de construção, aplicação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com vistas à observância das medidas de segurança e higiene do trabalho;

10.2.9 Orientar as atividades desenvolvidas no contrato, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;

10.2.10 Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores;

10.2.11 Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador;

10.2.12 Entre outras pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;

### 11 DIÁRIO DE OBRAS

11.1 Atualizar diariamente o preenchimento e a manutenção de Diário de Obra;

11.2 As informações contidas no Diário de obra deverão, a qualquer tempo, permitir a reconstituição temporal de todos os fatos ocorridos na execução dos serviços e que tenham exercido influência no seu andamento ou execução;

11.3 O Diário de Obra deverá conter, no mínimo, os seguintes campos: nome da Contratada, nome do Contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, número e categoria de empregados, campo de ocorrências e campo para

assinaturas da Contratada e do Contratante.

11.4 Deverão ser obrigatoriamente registrados no Diário de obra, pela Contratada:

11.4.1 Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

11.4.2 As datas de início e de previsão da conclusão dos serviços;

11.4.3 As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

11.4.4 A situação do empreendimento no dia de cada visita técnica;

11.4.5 Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

11.4.6 Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

11.4.7 Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

11.4.8 Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;

11.4.9 Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a execução dos serviços;

11.4.10 Outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

11.5 Deverão ser obrigatoriamente registrados no Diário de Obras pela fiscalização:

11.5.1 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no Diário de Obra;

11.5.2 Observações sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronograma;

11.5.3 Outros fatos que, a juízo da Fiscalização, devam ser objeto de registro.

## **ANEXO II - PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO**

Doc. 0814142 destes autos.

## **ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Doc. 0821794 destes autos.

## **ANEXO IV - COMPOSIÇÃO UNITÁRIA MATERIAL E MÃO DE OBRA**

Doc. 0814176 destes autos.

## **ANEXO V - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

Doc. 0814194 destes autos.

## **ANEXO VI - BDI**

Doc. 0814199 destes autos.

## **ANEXO VII - ENCARGOS SOCIAIS**

Doc. 0814557 destes autos.

## **ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO**

Doc. 0814565 destes autos.

## **ANEXO IX - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA.**

1. A empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa deverá apresentar comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 5 deste anexo) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação

dos seguintes documentos:

- 1.1. planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 5 deste anexo, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;
  - 1.2. cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;
  - 1.3. cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;
  - 1.4. recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação.
2. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.
  3. Para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia, do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.
  4. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.
  5. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.
6. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

## ANEXO X

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST), instituída por meio da Resolução CNJ nº 363/2021. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

**Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do TST e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

**Informação sigilosa:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador,

Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pelo TST, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

**Incidente de segurança:** qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI do TST.

**Proprietário da informação:** refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

**Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

**Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

**Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados;

**Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

**Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

**Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) do TST, sem a autorização do proprietário da informação;

2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;

3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador, bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento.

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (SETIN) e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pela ComLGPD, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo pelos agentes de tratamento de dados pessoais sujeitará os envolvidos a medidas disciplinares previstas na legislação de regência, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

O não cumprimento deste Termo por pessoa física ou jurídica contratada constitui motivo para extinção do contrato com a prestadora, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive em relação aos prestadores ou terceirizados envolvidos na violação ou risco de violação de dados pessoais, sem prejuízo do envio das informações aos órgãos competentes para apurar eventual responsabilidade civil e criminal.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

**TERMO DE GARANTIA DO OBJETO**

**ANEXO XI DO CONTRATO PE-054/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA. (PROCESSO TST N.º 6009632/2024-00)**

**1. DA GARANTIA**

- 1.1.A **MI ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA**, qualificada nos autos do processo, doravante denominada Concedente, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos, pelo período de 05 (cinco) anos para falhas no sistema de impermeabilização, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.
- 1.2.Os três primeiros meses compreendem a garantia legal, e os meses restantes compõem a garantia contratual, que é complementar àquela.
- 1.3.A garantia compreende a substituição dos materiais e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4.Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a reparar defeitos cobertos pela garantia, mediante apresentação da nota fiscal pelo usuário do produto.

**2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 2.1.A Concedente deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários, durante o período de garantia, nos prazos fixados pelo TST, que serão contados do recebimento da solicitação formal feita pela Fiscalização.
- 2.1.1.A garantia será contra perda de estanqueidade de produtos e instalação desde que a causa da falha constatada não seja decorrente de intervenções não previstas, avarias, danos ou falhas nos substratos ou camadas ou outros materiais e componentes que sejam determinantes do desempenho dos sistemas de impermeabilização.
- 2.2.A Concedente assumirá toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, não se admitindo que sejam atribuídos a técnicos ou a fornecedores os ônus de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer.
- 2.3.Caso o atendimento do chamado e/ou a execução do serviço de assistência técnica não sejam realizados dentro do prazo, a Concedente ficará sujeita à multa estabelecida neste termo de garantia e no edital da licitação correspondente.
- 2.4.A Concedente garante a existência de peças e componentes para reposição durante o período de garantia.

**3. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL NÃO COBREM:**

- 3.1.Produtos ou peças que tenham sido danificados em consequência de remoção ou manuseio por pessoas não autorizadas;
- 3.2.Peças sujeitas ao desgaste natural, descartáveis ou consumíveis, bem como a mão-de-obra utilizada na aplicação das peças e as consequências advindas dessas ocorrências.

**4. AS GARANTIAS LEGAL E/OU CONTRATUAL FICAM AUTOMATICAMENTE INVALIDADAS SE:**

- 4.1.O produto tiver sofrido alterações ou modificações estéticas e/ou funcionais, bem como tiver sido realizado conserto por pessoas ou entidades não credenciadas pela Concedente;
- 4.2.Os defeitos forem provocados pela utilização de material ou peças fora das especificações.

**5. SANÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

- 5.1.O atraso injustificado na conclusão dos serviços implicará multa correspondente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento) do respectivo valor total.
- 5.2.Na hipótese mencionada no item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 do edital da licitação, como também a inexecução total do contrato, caso esteja vigente.

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| 6009632/2024-00 | 0814046v7 |
|-----------------|-----------|



Documento assinado eletronicamente por **MILTON DA SILVA IZIDRO**, Usuário **Externo**, em 22/08/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, **DIRETOR-GERAL**, em 23/08/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0821797** e o código CRC **05CF659C**.

6009632/2024-00

0821797v2